

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00652/2017

Dispõe sobre a prioridade dos pacientes diabéticos em casos de realização de exames médicos em jejum total mas Unidades Básicas de Saúde, Laboratórios Públicos e Particulares.

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

Art. 1°. Fica pela presente lei obrigado o atendimento prioritário aos pacientes com diabetes no caso de realização de exames médicos em jejum total nas unidades de saúde do município, bem como nos laboratórios públicos e particulares.

Parágrafo único A prioridade prevista no caput deste artigo deve ser observada em conjunto com o atendimento preferencial das pessoas deficintes, as idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos.

- Art. 2°. O usuário comprovará essa condição meidante apresentação de atestado médico.
- Art. 3°. Os estabelecimenos que ficaram no caput do artigo 1° deverá afixar em local visível um cartaz com o texto informado a prioridae do portador de diabetes na realização dos exames em caso de jejum total.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 02 de Outubro de 2017

Ver. Baiano Vereador

Lefes Kenoz Boiano

Justificativa:

O Obejtivo deste projeto de lei é dar prioridade ao atendimento de diabéticos, que precisam realizar exames em jejum É cediço que as pessoas com esta doença crônica precisam realizar tais exames periodicamente, podendo ser a cada 3,4 ou até 6 meses, por acasião das consultas, a fim acompanhar o desenvolvimento a doença. Com a grande demanda de pacientes com diversos tipos de doenças que procuram estes tipos de estabelecimentos médicos para realizar exames em jejum, o paciente com



Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00652/2017

diabetes entra nessa mesma fila e acaba por esperar por mais tempo e assim extrapolando o período de seu jejum total, que não pode execeder a 8 horas, pois o risco de hipoglicemia é muito grande. Assim, esta propositura, ajudará os pacientes diabéticos a não terem nenhum tipo de mal-estar e nem virem a desenvolver um outro caso de doença crônica. Em face ao exporto, sendo esta matéria uma oportunidade de facilitar e presevar a saúde do paciente diabético, encaminho o tema e solicito a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, pleiteando aprovação dos Nobre Edis. Sala de Sessões, 02 de Outubro de 2017.

Ver. Baiano

Vereador